



Conselho de Prevenção da Corrupção

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

2009



Conselho de Prevenção da Corrupção

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO
2. ENQUADRAMENTO LEGAL
3. FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO
4. MEIOS FINANCEIROS E MATERIAIS
5. INSTALAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO
6. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS
 - 6.1. Organização do CPC
 - 6.2. Actividades relativas à missão do CPC
 - 6.3. Relações externas
7. NOTA FINAL



1. INTRODUÇÃO

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* (CPC), abreviadamente designado por *CPC*, foi criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro.

De acordo com o artigo 7.º desta Lei, o *Conselho de Prevenção da Corrupção* “deve apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até final de Março de cada ano, o Relatório da sua actividade no ano anterior”.

O presente Relatório reporta-se às actividades desenvolvidas pelo *CPC* no período compreendido entre Janeiro e Dezembro de 2009.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Natureza e atribuições

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e tem como missão desenvolver, nos termos da lei, uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas. (artigo 1º da Lei nº 54/2008).

Não é, pois, um órgão de investigação criminal, a qual compete a outros órgãos e instituições do Estado, em especial, ao Ministério Público.



2.2. Composição

Nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 54/2008, o *CPC* é presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas e tem ainda a seguinte composição:

- a) Director-Geral do Tribunal de Contas, que é o secretário-geral;
- b) Inspector-Geral de Finanças;
- c) Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- d) Inspector-Geral da Administração Local;
- e) Um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público, com um mandato de quatro anos, renovável;
- f) Um advogado, nomeado pelo conselho geral da Ordem dos Advogados, com um mandato de quatro anos, renovável;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito nesta área, cooptada pelos restantes membros, com um mandato de quatro anos, renovável.

2.3. Missão

A actividade do *CPC* está exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção, incumbindo-lhe designadamente (art.º 2.º da Lei n.º 54/2008):

- a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção activa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência,



Conselho de Prevenção da Corrupção

de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócios, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial;

- b) Acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adoptadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção e combate dos factos referidos na alínea a) e avaliar a respectiva eficácia;
- c) Dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos do governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais de prevenção ou repressão dos factos referidos na alínea a).

O *CPC* colabora, a solicitação das entidades públicas interessadas, na adopção de medidas internas susceptíveis de prevenir a ocorrência dos factos referidos na alínea a) do nº 1, designadamente:

- a) Na elaboração de códigos de conduta que, entre outros objectivos, facilitem aos órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de tais factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabeleçam o dever de participação de actividades externas, investimentos, activos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, susceptíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções;



Conselho de Prevenção da Corrupção

b) Na promoção de acções de formação inicial ou permanente dos respectivos agentes para a prevenção e combate daqueles factos ou situações.

O *CPC* coopera com os organismos internacionais em actividades orientadas para os mesmos objectivos.

3. FUNCIONAMENTO DO *CPC*

Por se tratar de um órgão colegial, composto por oito membros, o *CPC* funciona em plenário, com a presença da maioria dos seus membros, ou em reuniões de grupos de trabalho, tendo o Presidente voto de qualidade.

Nos termos do seu *Regulamento de Organização e Financiamento*, o *CPC* realiza uma reunião ordinária, na primeira quarta-feira de cada mês.

Sempre que houver razões que o justifiquem, o Presidente, nos termos do citado Regulamento, pode convocar reuniões extraordinárias.

No ano de 2009, realizaram-se onze reuniões do *CPC*.



4. MEIOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Para cumprimento da sua missão, foram atribuídas ao *CPC*, no ano de 2009, as seguintes dotações:

(ANO DE 2009)

Classificação económica da despesa	Valor
Despesas de Pessoal	€ 188.330,00
Aquisição de Bens e Serviços	€ 42.670,00
Outras despesas correntes (reserva)	€ 6.000,00
Aquisição de Serviços de Capital	€ 3.000,00
TOTAL	€ 240.000,00

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/2008, o *CPC* é um órgão independente dotado de autonomia administrativa e o respectivo projecto de orçamento é aprovado nos mesmos termos do projecto de orçamento do Tribunal de Contas.

Conforme resulta do quadro que antecede, foi atribuído ao *CPC*, em 2009, um orçamento global de € 240.000,00 financiado exclusivamente pelo Orçamento do Estado.

No que respeita à estrutura de gastos, as despesas com pessoal constituem a rubrica mais expressiva (€ 188.330,00), na qual se inclui também o encargo emergente do pagamento das senhas de presença.



Conselho de Prevenção da Corrupção

No plano dos recursos materiais, o CPC procedeu, em 2009, à aquisição de alguns meios informáticos, beneficiando, em grande medida, da estrutura logística do Tribunal de Contas, como se refere no número seguinte.

Por outro lado, o CPC tem vindo a construir a sua biblioteca e centro de documentação, tendo naturalmente em atenção as suas disponibilidades orçamentais.

5. INSTALAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* funciona junto do Tribunal de Contas, do qual recebeu apoio administrativo, meios operacionais e instalações. Para o desenvolvimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas, os recursos humanos do *CPC* foram fundamentalmente constituídos por três Técnicos Superiores e uma assistente administrativa.

Por outro lado, nos termos do Despacho n.º 29/08-DG, de 23 de Outubro, do Director-Geral do Tribunal de Contas e Secretário-Geral do *CPC*, foi determinado que os vários departamentos da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, designadamente, o *Departamento de Arquivo Documentação e Informação* (DADI), o *Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial* (DGFP) e o *Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação* (DSTI), prestassem apoio administrativo, financeiro e informático ao *CPC*, o que efectivamente aconteceu.



6. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

Durante o ano de 2009, primeiro ano de vida do CPC, foram desenvolvidas actividades de natureza diversa, a seguir indicadas:

6.1. Organização do CPC

- a) Aprovação do *Regulamento do Serviço de Apoio do CPC*, na sequência da aprovação do *Regulamento de Organização e Funcionamento do CPC*;
- b) Elaboração do projecto que veio a dar origem à Portaria n.º 167/2009, de 3 de Fevereiro (senhas de presença);
- c) Preparação do ante-projecto de Estatuto dos membros do CPC.

6.2. Actividades relativas à missão do CPC

a) Audição de personalidades;

Audição das seguintes personalidades sobre a problemática da prevenção da corrupção:

- Prof. Doutor Luis de Sousa, investigador do ISCTE;
- Directora do Centro de Estudos Judiciários, Prof. Doutora Anabela Miranda Rodrigues.



b) Análise da informação recebida

Foi feita a análise da informação recebida nos termos dos artºs. 2º e 9º da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, tendo sido elaboradas mensalmente informações sobre o seu conteúdo.

c) Acompanhamento das recomendações do GRECO

O CPC tem estabelecido diversos contactos com o Ministério da Justiça no sentido de ser dado cumprimento às recomendações do GRECO sobre Portugal, nomeadamente devido ao facto de o último relatório daquele organismo sobre o nosso País (Relatório de Conformidade, Outubro de 2008) estabelecer que o Governo deverá pronunciar-se até 30 de Abril de 2010 sobre o modo como estão a ser acolhidas em Portugal as recomendações daquele organismo;

O CPC tem insistido na adopção de concretas medidas apontadas ou realçadas pelo GRECO, como a revisão, actualização, aprofundamento da *Carta Ética da Administração Pública* – dela fazendo constar «linhas directrizes sobre a prevenção e a repressão da corrupção» –, o suprimento de lacunas ou insuficiências no plano normativo e o desenvolvimento, incremento ou dinamização de acções de formação profissional (inicial ou permanente) nas áreas dela carecidas

Na sequência daqueles contactos, o CPC veio a apurar ter sido aprovada legislação que vem, de algum modo, colmatar lacunas e insuficiências apontadas pelo GRECO, relativamente à emissão e execução de decisões de apreensão de bens ou elementos de prova



Conselho de Prevenção da Corrupção

(Lei n.º 25/2009, de 5 de Junho) e de perda de instrumentos, produtos e vantagens do crime (Lei n.º 88/2009, de 31 de Agosto) e também no que respeita à adaptação do regime de identificação criminal à responsabilidade penal das pessoas colectivas (Lei n.º 114/2009, de 22 de Setembro). Foram igualmente aprovadas linhas directrizes de aplicação, pelo Instituto dos Registos e do Notariado (Despacho n.º 104/2009, de 1 de Julho), da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo).

Em Março de 2009, o Ministério da Justiça enunciou o propósito de elaborar e celebrar protocolos para o desenvolvimento, incremento e dinamização de formação profissional em áreas dela carecida, segundo recomendações do GRECO, podendo os protocolos envolver a Polícia Judiciária, o Centro de Estudos Judiciários, o Instituto dos Registos e do Notariado, o Banco de Portugal, a Ordem dos Advogados, a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e o próprio Conselho de Prevenção da Corrupção. Apesar da ênfase colocada pelo GRECO na necessidade de acções de formação, tal propósito não foi ainda objecto de concretização.

Finalmente, também na sequência daquelas diligências, o actual Ministro da Justiça procedeu à constituição de uma Comissão para elaborar um anteprojecto de quadro de referência dos códigos de conduta e de ética aplicáveis a todas as entidades do sector público,



administrativo ou empresarial, a qual contará com a participação do CPC, com o estatuto de observador.

d) Acumulação de funções públicas com actividades privadas

O CPC apreciou a matéria da acumulação de funções públicas com actividades privadas, designadamente ao nível da Administração Local, considerando-a relevante em termos de prevenção da corrupção, tendo sugerido que a mesma deverá ser objecto de especial cuidado na prevenção dos riscos de corrupção a incluir nos planos de prevenção de cada entidade.

e) Análise do impacto dos sistemas de controlo interno e de auditoria na prevenção da corrupção

O CPC analisou esta matéria em 2009, análise que continuará em 2010, uma vez que se considera que se trata de medidas de prevenção de grande alcance.

f) Deliberação do CPC, de 4 de Março de 2009, relativa à elaboração de um questionário sobre avaliação da gestão de riscos de corrupção e infracções conexas (publicada no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 55, de 19 de Março de 2009)

Na sua reunião de 4 de Março de 2009 e por considerar que o primeiro passo para contribuir para prevenir a corrupção e infracções conexas consistia no levantamento dos contornos do problema, designadamente nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, o CPC deliberou:



Conselho de Prevenção da Corrupção

- Solicitar a todos os Dirigentes máximos dos Serviços e Organismos da Administração Pública Central e Regional, directa e indirecta, bem como a todos os Municípios, o preenchimento de um questionário aprovado na mesma ocasião para concretização do referido levantamento;
 - Reconhecer a necessidade de as entidades, serviços e organismos gestores de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, adoptarem medidas identificativas de riscos de corrupção e das respectivas medidas preventivas da sua ocorrência.
- g) **Recomendação do CPC n.º1/2009, de 1 de Julho, relativa à elaboração de Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas (publicada no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009)**

Na sequência do tratamento estatístico realizado sobre o conteúdo dos cerca de 700 inquéritos respondidos, veio a revelar-se que as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos contêm riscos elevados de corrupção que importa prevenir através da elaboração e aplicação de adequados Planos de Prevenção. Nestes termos, em 1 de Julho de 2009, o CPC deliberou que, num prazo de 90 dias, posteriormente prorrogado até 31 de Dezembro do mesmo ano, os órgãos dirigentes das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, deveriam elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, contendo nomeadamente os seguintes elementos:



- Identificação das diversas áreas de actividade e dos correspondentes riscos de ocorrência de actos de corrupção ou de infracções conexas;
- Indicação das medidas adoptadas que previnam essas ocorrências;
- Elaboração de relatórios anuais de acompanhamento da respectiva execução.

O CPC procedeu à elaboração e disponibilização, no respectivo sítio electrónico, de um guião de orientação para a elaboração dos referidos Planos.

Por outro lado, o CPC colaborou ainda com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos trabalhos de elaboração de um guião especificamente desenhado para os Municípios.

Até ao início de 2010, foram remetidos ao CPC cerca de setecentos (700) planos de gestão de riscos de corrupção e de infracções conexas, remetidos por entidades públicas.

h) Seminário sobre a prevenção da corrupção

Tendo em vista sensibilizar a sociedade para a importância da prevenção da corrupção e debater com todos os gestores públicos a importância de se dispor de planos de prevenção de riscos de corrupção como instrumentos de gestão, o CPC começou a preparar um Seminário de âmbito nacional, a realizar em Lisboa no dia 22 de Março de 2010.



i) Deliberação relativa ao Código dos Contratos Públicos e Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de Maio de 2009)

Em 6 de Maio de 2009, considerando o previsível incremento de contratos públicos na sequência de ajustes directos celebrados ao abrigo das medidas excepcionais previstas no Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, o CPC deliberou alertar todas as entidades públicas, organismos, serviços e agentes da administração central, regional e local, bem como as entidades do sector público empresarial, para a necessidade de prevenção acrescida do risco de corrupção e infracções conexas, no sentido de promoverem o reforço dos respectivos processos de transparência, mediante a introdução, no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, de mecanismos mais eficientes e alargados que possibilitem o cruzamento de informação relevante, aos níveis nacional, regional e autárquico. A matéria desta deliberação do CPC foi retomada pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2010, sobre transparência nos contratos públicos (*Diário da República*, 1.ª Série, n.º 41, de 1 de Março de 2010).

j) Aprovação do Programa de Actividades do CPC para 2010

Em conformidade com o art.º 5º, n.º1, da Lei n.º54 / 2008, o CPC aprovou, na sua reunião de 2 de Dezembro de 2009, o Programa de Actividades para 2010.



6.3. Relações externas

No ano de 2009, primeiro ano da sua actividade, o CPC estabeleceu vários contactos com entidades externas, nacionais e estrangeiras. Relativamente a estas, destaca-se o *Service Central de la Prévention de la Corruption* francês, a *Anti-Corruption Agencies* (ANCORAGE), a *EPAC – European Partners Against Corruption* e a Controladoria Geral da União do Brasil.

7. NOTA FINAL

O CPC, após um período de instalação que decorreu de Outubro de 2008 a Janeiro de 2009, encontra-se actualmente na situação de normal actividade.

No plano global, podemos afirmar que no decurso do ano que terminou, foi dado cumprimento ao Programa de Actividades do CPC para 2009, aprovado nos termos do art.º 5º, n.º1 da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro.

Nesta conformidade, pode considerar-se que, nos aspectos essenciais, foi atingida a prossecução dos objectivos a que se propôs o *CPC* no ano de 2009, afigurando-se ser hoje uma realidade crescente a consciência de que a *prevenção* é fundamental para combater o fenómeno da corrupção.

Lisboa, 3 de Março de 2010

O Presidente do *CPC*,

Guilherme d'Oliveira Martins

(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)



Conselho de Prevenção da Corrupção

José F.F. Tavares

(Director-Geral do TC/Secretário-Geral do CPC)

Francisco Pires dos Santos

(Subinspector-Geral de Finanças)

Feliciano Pereira Martins

(Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes
e Comunicações)

Orlando dos Santos Nascimento

(Inspector-Geral da Administração Local)

Alberto Esteves Remédio

(Procurador-Geral Adjunto)

João Loff Barreto

(Advogado)

José da Silva Lopes

(Economista)